



DECRETO LEGISLATIVO N. **752**, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Denomina de Rua Missionário Arthur Davisson uma via do bairro Barroso, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso IV e parágrafo único da Lei Orgânica do Município,

PROMULGA:

Art. 1º Fica denominada de Rua Missionário Arthur Davisson uma via de Fortaleza, antes identificada como Rua I do Loteamento João Paulo II, localizada no bairro Barroso, área da Secretaria Regional VI, com início na Rua M e término na Avenida Presidente Costa e Silva, de sentido norte—sul, conforme croqui de localização em anexo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 724, de 03 de dezembro de 2015.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 16 DE JUNHO DE 2016.

VEREADOR SALMITO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Autora do Projeto de Decreto Legislativo n. 0005/2016

Vereadora Bá

Publicação Obrigatória por força da Lei Municipal n. 9.513, de 23 de outubro de 2009



COMISSÃO DE
COORDENADORIA
GMF

SEUMA	COURB
CEGEO - Célula de Georreferenciamento	
Processo: 19434/2015	
Origem: C.A.	Data: 15/12/2015
Cartografia_2010: O-13 / P-13	
Bairro: Barroso	
Loteamento: João Paulo II	
Overlay:	Escala: 1:2000
Desenho: Lusia Martins	

ELET M
ALDIRIO
BARROS
LEAL

CENTRO DE
REFERENCIA
NA AREA SOCIAL
DAS
CASA

LAGOA
DO JURGURI

RUA

RUA MISS ARTHUR DAVISSON

RUA COSTA E SILVA
PRES. AV.

CENTRO DE
CENTRO DE
TECNOLOGIA E
SOCIAL

CIT.S.

RIACH

sentido de aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 26.078,59 (vinte e seis mil, setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) com base no art. 18, da Resolução nº 05/07 da ACFOR; c) Sejam adotadas as providências de anotação no livro de registro de multa contida no Auto de Infração; d) Seja concedido um prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa e comprovar o pagamento na ACFOR, nos termos do art. 23 da Resolução ACFOR nº 05/07, sob pena de inscrição na dívida ativa do município de Fortaleza. Publique-se. Fortaleza/CE, 15 de abril de 2014. **Homero Cals Silva - PRESIDENTE DA ACFOR.**

*** **

EXTRATO DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA - PROCESSO Nº 122-2011-DS. ASSUNTO: Monitoramento do sistema de esgotamento sanitário da ETE Conjunto Ceará. INTERESSADO: DIRETORIA DE SANEAMENTO DA ACFOR. CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ – CAGECE. “DECISÃO em consonância com a decisão da Diretoria de Saneamento, no sentido de que: a) Pela aplicação dos efeitos da revelia, face à interposição de recurso administrativo intempestivo a esta Presidência; b) Consequentemente, seja mantido o Auto de Infração nº 60/11, no sentido de aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 26.529,71 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos) com base no art. 18, da Resolução nº 05/07 da ACFOR; c) Sejam adotadas as providências de anotação no livro de registro de multa contida no Auto de Infração; d) Seja concedido um prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa e comprovar o pagamento na ACFOR, nos termos do art. 23 da Resolução ACFOR nº 05/07, sob pena de inscrição na dívida ativa do município de Fortaleza. Publique-se. Fortaleza/CE, 30 de agosto de 2013. **Homero Cals Silva - PRESIDENTE DA ACFOR.**

*** **

EXTRATO DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA - PROCESSO Nº 157-2011-DS. ASSUNTO: Monitoramento do sistema de esgotamento sanitário de Fortaleza ETE Sumaré. INTERESSADO: DIRETORIA DE SANEAMENTO DA ACFOR. CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ – CAGECE. “DECISÃO em consonância com a decisão da Diretoria de Saneamento, no sentido de que: a) Pela aplicação dos efeitos da revelia, face à não interposição de recurso administrativo a esta Presidência; b) Consequentemente, seja mantido o Auto de Infração nº 126/12, no sentido de aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 29.480,55 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos) com base no art. 18, da Resolução nº 05/07 da ACFOR; c) Sejam adotadas as providências de anotação no livro de registro de multa contida no Auto de Infração; d) Seja concedido um prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa e comprovar o pagamento na ACFOR, nos termos do art. 23 da Resolução ACFOR nº 05/07, sob pena de inscrição na dívida ativa do município de Fortaleza. Publique-se. Fortaleza/CE, 31 de outubro de 2013. **Homero Cals Silva - PRESIDENTE DA ACFOR.**

*** **

EXTRATO DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA - PROCESSO Nº 264-2011-DS. ASSUNTO: Extravasamento de PV's na Rua Francisca Clotilde - Rodolfo Teófilo. INTERESSADO: DIRETORIA DE SANEAMENTO DA ACFOR. CONCES-

SIONÁRIA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ – CAGECE. “DECISÃO em consonância com a decisão da Diretoria de Saneamento, no sentido de que: a) Pela aplicação dos efeitos da revelia, face à interposição de recurso administrativo intempestivo a esta Presidência; b) Consequentemente, seja mantido o Auto de Infração nº 053/2012, no sentido de aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 25.846,53 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos) com base no art. 18, da Resolução nº 05/07 da ACFOR; c) Sejam adotadas as providências de anotação no livro de registro de multa contida no Auto de Infração; d) Seja concedido um prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa e comprovar o pagamento na ACFOR, nos termos do art. 23 da Resolução ACFOR nº 05/07, sob pena de inscrição na dívida ativa do município de Fortaleza. Publique-se. Fortaleza/CE, 15 de outubro de 2013. **Homero Cals Silva - PRESIDENTE DA ACFOR.**

*** **

EXTRATO DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA - PROCESSO Nº 268-2011-DS. ASSUNTO: Extravasamento de PV's na Rua Francisca Clotilde e Rua Cel. Nunes de Melo - Rodolfo Teófilo. INTERESSADO: DIRETORIA DE SANEAMENTO DA ACFOR. CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ – CAGECE. “DECISÃO em consonância com a decisão da Diretoria de Saneamento, no sentido de que: a) Pela aplicação dos efeitos da revelia, face à interposição de recurso administrativo intempestivo a esta Presidência; b) Consequentemente, seja mantido o Auto de Infração nº 55/2012, no sentido de aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 25.846,53 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos) com base no art. 18, da Resolução nº 05/07 da ACFOR; c) Sejam adotadas as providências de anotação no livro de registro de multa contida no Auto de Infração; d) Seja concedido um prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa e comprovar o pagamento na ACFOR, nos termos do art. 23 da Resolução ACFOR nº 05/07, sob pena de inscrição na dívida ativa do município de Fortaleza. Publique-se. Fortaleza/CE, 15 de outubro de 2013. **Homero Cals Silva - PRESIDENTE DA ACFOR.**

*** **

EXTRATO DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA - PROCESSO Nº 280-2011-DS. ASSUNTO: Denúncia de falta de água no imóvel situado na Rua Rubi, nº 147 - Amadeu Furtado. INTERESSADO: DIRETORIA DE SANEAMENTO DA ACFOR. CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ – CAGECE. “DECISÃO em consonância com a decisão da Diretoria de Saneamento, no sentido de que: a) Pela aplicação dos efeitos da revelia, face à interposição de recurso administrativo intempestivo a esta Presidência; b) Consequentemente, seja mantido o Auto de Infração nº 114/2012, no sentido de aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 16.154,08 (dezesseis mil, cento e cinquenta e quatro reais e oito centavos) com base no art. 18, da Resolução nº 05/07 da ACFOR; c) Sejam adotadas as providências de anotação no livro de registro de multa contida no Auto de Infração; d) Seja concedido um prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa e comprovar o pagamento na ACFOR, nos termos do art. 23 da Resolução ACFOR nº 05/07, sob pena de inscrição na dívida ativa do município de Fortaleza. Publique-se. Fortaleza/CE, 17 de setembro de 2013. **Homero Cals Silva - PRESIDENTE DA ACFOR.**

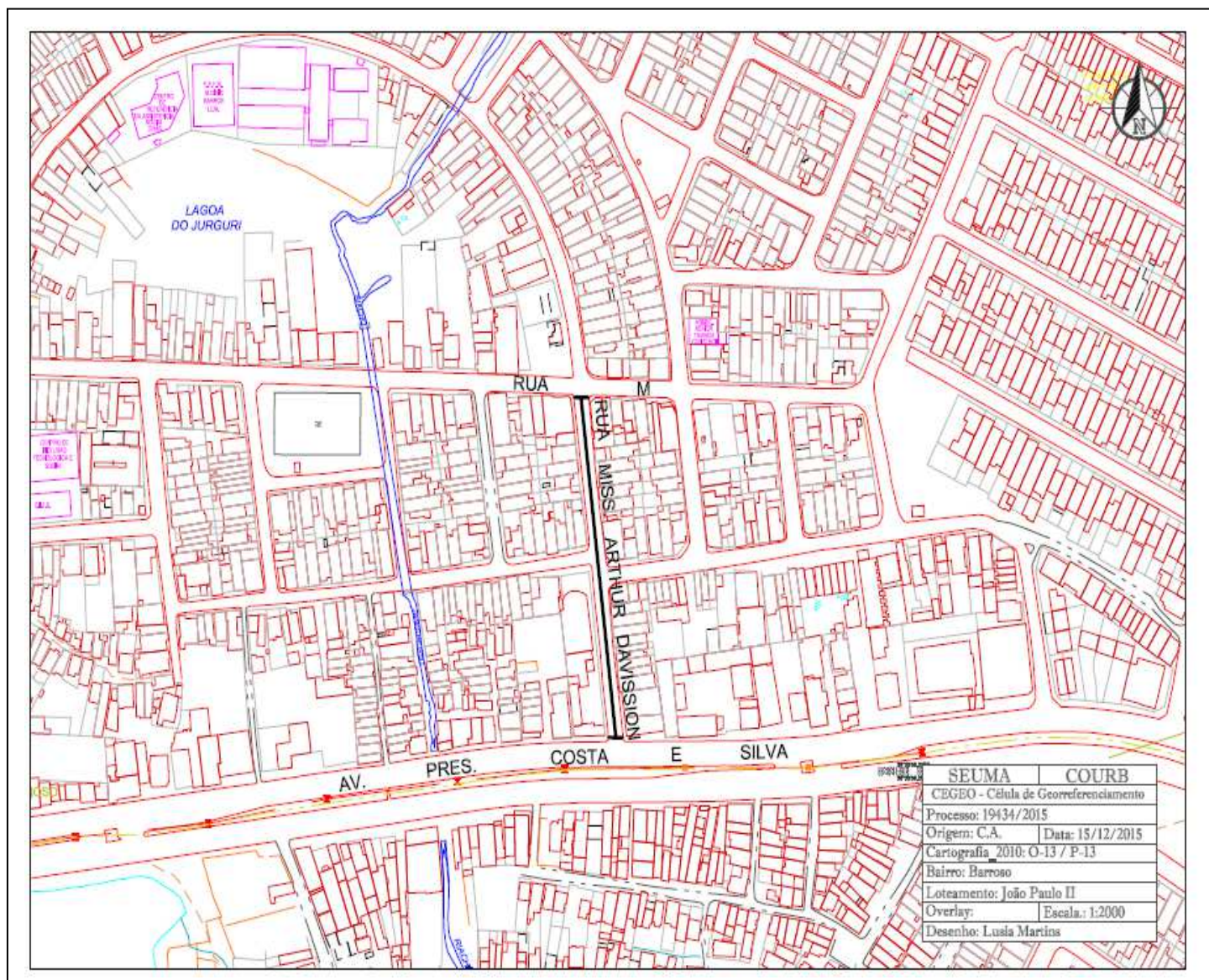
PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

DECRETO LEGISLATIVO Nº 752,
DE 16 DE JUNHO DE 2016

Denomina de Rua Missionário Arthur Davisson uma via do Bairro Barroso, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso IV e parágrafo único da Lei Orgânica do Município. PROMULGA: Art. 1º Fica denominada de Rua Missionário Arthur Davisson uma via de Fortaleza, antes identificada como Rua I do Loteamento João Paulo II, localizada no bairro Barroso, área da Secretaria Regional VI, com início na Rua M e término na Avenida Presidente Costa e Silva, de sentido norte-sul, conforme croqui de localização em anexo. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 724, de 03 de dezembro de 2015. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 16 de junho DE 2016. **Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**



*** **

ATO Nº 03377/2016 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 - II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. RESOLVE exonerar o servidor JOAQUIM ARRAIS E SILVA NETO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Central de Cidadania, símbolo DGA-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 30 de junho de 2016.

Vereador Salmito Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

ATO Nº 03379/2016 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 - II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. RESOLVE exonerar nesta data, nos termos da Lei nº 9.953 de 13 de dezembro de 2012, FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS NOGUEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo

Parlamentar I, símbolo DGA-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 30 de junho de 2016.

Vereador Salmito Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

ATO Nº 03380/2016 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 - II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. RESOLVE exonerar o servidor PAULO SERGIO FEITOSA CORDEIRO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente de Comunicação, símbolo DAL-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 30 de junho de 2016.

Vereador Salmito Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **